

PROCESSO SEI Nº 2018.00.000008266-3/TSE**INTERESSADO: CORREGEDORIA REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL****DECISÃO**

1. A CORREGEDORIA REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL, por meio do Ofício 258/18, encaminha solicitação do Juízo Eleitoral da 10a. ZE/DF, que requer a retificação dos registros de filiação partidária de ANTÔNIO SANTOS MENDES, inscrição 1480260605-07, no PROS e no PODEMOS.
2. Da documentação acostada à inicial, constata-se que a filiação ao PROS fora requerida em 3.10.2017, mas foi processada somente em 7.4.2018. Conquanto não tenha se desfiliado ao PROS, filiou-se ao PODEMOS em 26.3.2018.
3. Em decorrência desses acontecimentos, a decisão do Juízo da 10a. ZE/DF concluiu pela procedência do pedido, determinando o restabelecimento da filiação partidária do eleitor ANTÔNIO SANTOS MENDES ao PODEMOS com a data de 26.3.2018.
4. Ante o exposto, considerado o teor da documentação encaminhada e o fato de que informações equivocadas atentam contra a veracidade dos dados constantes do Sistema Filiaweb, de ordem, proceda-se à retificação da data de filiação do eleitor ao PROS, à reversão da situação *sub judice* para *cancelada* e à regularização de sua filiação ao PODEMOS.
5. Cumprida esta decisão, de ordem, remetam-se os autos à origem, para conhecimento e demais medidas julgadas cabíveis.

Em 30.7.2018.

Diego Câmara Alves

Juiz Auxiliar da Corregedoria-Geral da Justiça Eleitoral

SECRETARIA DO TRIBUNAL**Atos do Diretor-Geral****Portaria****Equipe de Planejamento para a contratação de serviços técnicos TI****Portaria TSE nº 642 de 25 de julho de 2018.**

O DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VIII do artigo 116 do Regulamento Interno e considerando o disposto no inciso XIII do artigo 2º da Resolução-CNJ nº 182, de 17 de outubro de 2013,

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituída a Equipe de Planejamento para a contratação de serviços técnicos de suporte às equipes de gestão de infraestrutura de Tecnologia de Informação.

Art. 2º A equipe será composta pelos servidores:

I – Cristiano Moreira Andrade – STI;

II – Lídia Araújo Miranda – STI;

III – Erick Rayne Lima Ferreira – STI;

IV – Mara Núbia Dellinghausen Coelho – STI;

V – Wellington Roberto Rodrigues Siqueira – STI;

VI – Joseneide de Sousa Martins – STI;

VII – Grace Porto dos Santos Veras – STI;

VIII – Elmano Amâncio de Sá Alves – STI; e

IX – Eliane Martins de Sousa – SAD.

Art. 3º Cabe à equipe elaborar estudos técnicos preliminares, o plano de trabalho, se exigido, e auxiliar a construção do termo de referência ou projeto básico para a contratação/aquisição do objeto de que trata o artigo 1º desta portaria, observando-se as respectivas competências.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data da publicação.

RODRIGO CURADO FLEURY

DIRETOR-GERAL

Documento assinado eletronicamente em **26/07/2018, às 11:32**, conforme art. 1º, §2º, III, b, da [Lei 11.419/2006](#).

A autenticidade do documento pode ser conferida em

https://sei.tse.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=0807951&crc=1016E175, informando, caso não preenchido, o código verificador **0807951** e o código CRC **1016E175**.

[2018.00.000007579-9](#)

Atos da Comissão Permanente de Ética e de Sindicância do TSE

Portaria

INSTITUIÇÃO DE COMISSÃO DE SINDICÂNCIA

Portaria CPES nº 01/2018

A Comissão Permanente de Ética e de Sindicância do Tribunal Superior Eleitoral, designada pela Portaria TSE nº 514, de 18 de junho de 2018, no uso de suas atribuições e considerando o disposto no inciso II e parágrafo único do artigo 18 da Portaria TSE nº 137, de 17 de abril de 2012, RESOLVE:

instaurar sindicância para apuração dos fatos constantes no Processo SEI nº 2018.00.000008307-4.

Brasília, 08 de agosto de 2018.

André Luiz Brown de Andrade

Presidente

Sérgio Luiz Teixeira

Membro

Flávio Ribeiro Santana

Membro

Portaria CPES nº 01/2018

A Comissão Permanente de Ética e de Sindicância do Tribunal Superior Eleitoral, designada pela Portaria TSE nº 514, de 18 de junho de 2018, no uso de suas atribuições e considerando o disposto no inciso II e parágrafo único do artigo 18 da Portaria TSE nº 137, de 17 de abril de 2012, RESOLVE:

instaurar sindicância para apuração dos fatos constantes no Processo SEI nº 2018.00.000008307-4.

Brasília, 08 de agosto de 2018.

André Luiz Brown de Andrade

Presidente